



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Lei nº 2.224 de 14 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação de comunicarem mensalmente ao Conselho Tutelar a relação de alunos ausentes nas aulas ministradas.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar mensalmente ao Conselho Tutelar a relação de alunos ausentes nas aulas ministradas pela Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo Único – Cabe as direções de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vassouras comunicarem oficialmente e mensalmente a Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos que deixaram de comparecer sem motivo justificável, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 14 de agosto de 2006.

Euríco Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 14 de agosto de 2006.

Humberto Mandaró Sobrinho
Secretário Municipal de Administração